



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017/2020

Altera o artigo 1º do Decreto nº 016/2020 e acrescenta item ao mesmo artigo, e da outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração municipal pode rever medidas, alterando ou estabelecendo novas regras, a qualquer tempo, tudo visando a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO orientações do Comitê de Contingenciamento do COVID-19, aprovada por unanimidade de seus membros,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 016/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica interrompida a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos e atividades constantes do art. 3º do Decreto nº 014, de 19 de março de 2020, desde que sob rígida observância das normas sanitárias e de combate ao novo coronavírus COVID-19, com exceção dos seguintes estabelecimentos e atividades: academias de ginástica, clubes e similares, associações recreativas, igrejas e templos religiosos, playgrounds, salões de festas e similares, campos de futebol e similares, ginásios de esportes e terminal rodoviário municipal com embarque e desembarque de passageiros, até às 00:00h do dia 20 do corrente mês.

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

IX - ...

X - ...

XI - Os estabelecimentos comerciais a seguir mencionados deverão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, observada a legislação trabalhista:

a) lojas de qualquer ramo: das 09:00h às 17:00h;

b) farmácias e mercados: das 09:00h às 19:30h;

c) lojas de autopeças: das 09:00h às 18:00h.”

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 9 de abril de 2020.

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos

Edição nº 33811 - Pg. 23

Data: 10 / Abril / 2020


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal